

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 05

Altera a redação da ementa e do “caput” do Art. 1º do Projeto de Lei nº 047/09, que passam a constar com a seguinte redação:

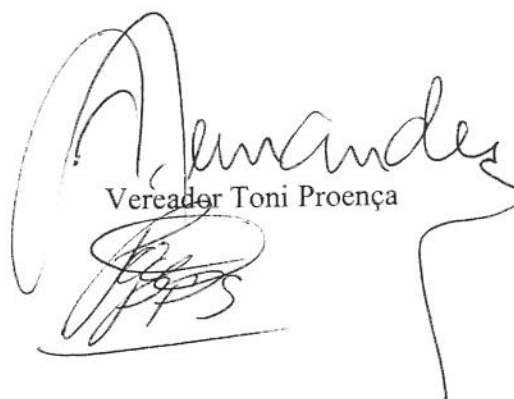
Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, por prazo vinculado à existência da Estratégia de Saúde da Família do Governo Federal, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo vinculado à existência da Estratégia de Saúde da Família do Governo Federal, a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, efetuada com base no inc. I do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Programa de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Em 17 de dezembro de 2009


Vereador Toni Proença